

**CONTRATO nº. 17/2019**

**Locação de Imóvel**

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR: MARIA CLARA DO PRADO MOURA, brasileira, portadora do CPF N.º 589.969.585-49 e RG: 174.707 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz S/N, Povoado Lagoa Grande, nesta cidade de Siriri/SE.**

**LOCATÁRIO:** A Prefeitura Municipal de Siriri, com sede na Praça Mário Pinotti nº 306, inscrita no CNPJ 13.110.408/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito **José Rosa de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do **CPF 095.326.685-00** e do **RG 888.025-58 SSP/BA**, residente e domiciliado à rua do Matadouro Nº 01, Fazenda JR, Bairro - Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 270, nesta cidade de Siriri/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do **Almoxarifado Central**.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, divididos em **12(doze)** parcelas iguais de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**02000-Prefeitura Municipal de Siriri**  
**02004-Secretaria Municipal de Administração**  
**2004- Manutenção da Secretaria de Administração**  
**3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**  
**Fonte de Recursos: Próprios/Royalties.**

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;

**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até **31/12/2019** (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), e em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: **EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e a Sr<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

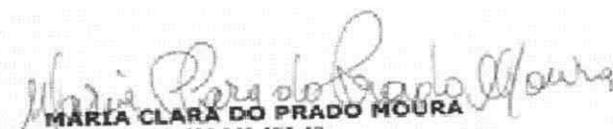
**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

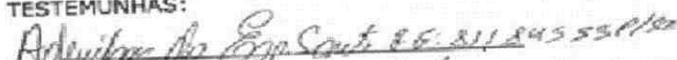
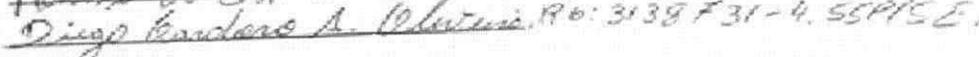
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2019

  
**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
**MARIA CLARA DO PRADO MOURA**  
CPF Nº 589.969.585-49  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

  
  
Rô: 3138 F 31-4. SSP/SE.